

01

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 15 / 04 / 04

 (Rubrica do Presidente)



Data:
15 / 04 / 04

Número:
776/04

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 43/2004

INICIATIVA:
EDISON VALENTIM FASSARELLA

HISTÓRICO:
AUTORIZA A CRIAÇÃO DO ADESIVO INFORMATIVO SOBRE A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO

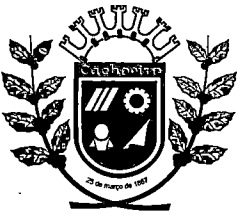
VETADO

LEITURA: 15 / 04 / 2004
 1ª DISCUSSÃO: 27 / 05 / 2004
 2ª DISCUSSÃO: 28 / 10 / 2004
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- OF/DL 136/2004
Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- OF/DL 137/2004
Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº. / 2004

UNANIMIDADE
 PRESENCIA
SESSÃO 28-10-04
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 43/2004
PROTOCOLO GERAL...: 776/2004
DATA PROTOCOLO...: 15/04/2004

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
ADESIVO INFORMATIVO SOBRE A
SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DO
TRANSPORTE COLETIVO.**

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar o uso do **Adesivo Informativo**, a ser fixado nos ônibus das Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Cachoeiro de Itapemirim, informando aos usuários sobre a segurança no embarque e principalmente no desembarque.

Art. 2º) Compete às Empresas de Transporte de Passageiros:

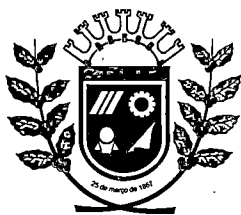
- a) Ministrando treinamentos para os motoristas e cobradores sobre o Código Nacional de Trânsito, principalmente sobre a segurança no embarque e desembarque de passageiros;
- b) Promover junto à Secretaria de Trânsito, campanhas educativas e preventivas para os usuários de Transporte Coletivo de Passageiros;
- c) Confeccionar e fixar nos ônibus urbanos e intermunicipais o adesivo informativo sobre a segurança dos passageiros sobre o embarque e principalmente no desembarque.

Art. 3º) Do Adesivo Informativo:

§ Deverá constar no adesivo informativo a seguinte informação:
**“SENHORES PASSAGEIROS, APÓS O DESEMBARQUE, FAVOR NÃO
ATRAVESSAR A VIA ANTES DA PARTIDA DO ÔNIBUS”.**

§ O adesivo informativo deverá medir 22 cm (centímetros) de comprimento e 06 cm (centímetros) de altura (segue modelo em anexo).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

Art. 4º) O adesivo informativo sobre a segurança no embarque e desembarque de passageiros será aprovado através de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal fazendo-se em seguida o seu registro público.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 14 de Abril de 2004.


EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vereador - PTB
Vice-presidente
Câmara Municipal

25 de março de 1867

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Esta lei visa orientar e proporcionar maior segurança no embarque e principalmente no desembarque dos usuários do Transporte Urbano e Intermunicipal.

Com a criação deste adesivo queremos, juntamente com as Empresas de Transporte de Passageiros do nosso município, informar e conscientizar os usuários sobre a maneira segura a ser seguida no ato do desembarque

Devido ao alto índice de atropelamentos com vítimas fatais ocorridos nos últimos dias, se faz necessário uma conscientização maior do usuário de como se prevenir de acidentes como estes que vêm a cada dia acentuando as estatísticas de atropelamentos após o ato do embarque e desembarque.

O adesivo informativo sobre a segurança no embarque e desembarque deverá ser fixado no interior dos ônibus para que os usuários possam ler e se conscientizar da forma correta ao desembarcar.

Informamos às Empresas de Transportes Coletivo Urbano e Intermunicipal de Passageiros, juntamente com a Secretaria Municipal de Trânsito, que esta parceria irá preservar a integridade física dos usuários, principalmente crianças e idosos, pois a Educação para o Trânsito é um direito de todos.

Para isso, contamos com o apoio dos nobres companheiros para a aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 14 de abril de 2004


EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vereador - PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

Modelo de Adesivo Informativo

**SENHORES PASSAGEIROS.
APÓS O DESEMBARQUE, FAVOR
NÃO ATRAVESSAR A VIA ANTES
DA PARTIDA DO ÔNIBUS.**

Lei nº ____/2004

6 cm

22 cm

Este adesivo deverá ser fixado no interior do ônibus conforme artigo
2º, item "c" da Lei nº ____/2004.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

PROJETO DE LEI Nº. / 2004

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...:
PROTOCOLO GERAL...:
DATA PROTOCOLO...:

43/2004
776/2004
15/04/2004

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
ADESIVO INFORMATIVO SOBRE A
SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DO
TRANSPORTE COLETIVO.**

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar o uso do Adesivo Informativo, a ser fixado nos ônibus das Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Cachoeiro de Itapemirim, informando aos usuários sobre a segurança no embarque e principalmente no desembarque.

Art. 2º) Compete às Empresas de Transporte de Passageiros:

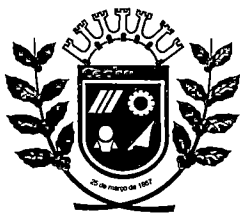
- a) Ministrando treinamentos para os motoristas e cobradores sobre o Código Nacional de Trânsito, principalmente sobre a segurança no embarque e desembarque de passageiros;
- b) Promover junto à Secretaria de Trânsito, campanhas educativas e preventivas para os usuários de Transporte Coletivo de Passageiros;
- c) Confeccionar e fixar nos ônibus urbanos e intermunicipais o adesivo informativo sobre a segurança dos passageiros sobre o embarque e principalmente no desembarque.

Art. 3º) Do Adesivo Informativo:

§ Deverá constar no adesivo informativo a seguinte informação:
“SENHORES PASSAGEIROS, APÓS O DESEMBARQUE, FAVOR NÃO ATRAVESSAR A VIA ANTES DA PARTIDA DO ÔNIBUS”.

§ O adesivo informativo deverá medir 22 cm (centímetros) de comprimento e 06 cm (centímetros) de altura (segue modelo em anexo).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”




07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º) O adesivo informativo sobre a segurança no embarque e desembarque de passageiros será aprovado através de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal fazendo-se em seguida o seu registro público.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

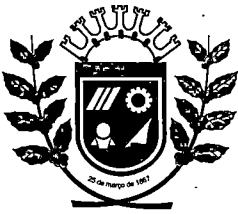
Sala de Sessões, 14 de Abril de 2004.



EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vereador - PTB
Vice-presidente
Câmara Municipal

25 de março de 1867

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Esta lei visa orientar e proporcionar maior segurança no embarque e principalmente no desembarque dos usuários do Transporte Urbano e Intermunicipal.

Com a criação deste adesivo queremos, juntamente com as Empresas de Transporte de Passageiros do nosso município, informar e conscientizar os usuários sobre a maneira segura a ser seguida no ato do desembarque

Devido ao alto índice de atropelamentos com vítimas fatais ocorridos nos últimos dias, se faz necessário uma conscientização maior do usuário de como se prevenir de acidentes como estes que vêm a cada dia acentuando as estatísticas de atropelamentos após o ato do embarque e desembarque.

O adesivo informativo sobre a segurança no embarque e desembarque deverá ser fixado no interior dos ônibus para que os usuários possam ler e se conscientizar da forma correta ao desembarcar.

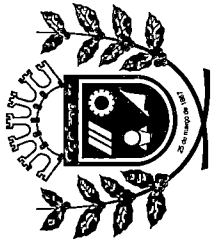
Informamos às Empresas de Transportes Coletivo Urbano e Intermunicipal de Passageiros, juntamente com a Secretaria Municipal de Trânsito, que esta parceria irá preservar a integridade física dos usuários, principalmente crianças e idosos, pois a Educação para o Trânsito é um direito de todos.

Para isso, contamos com o apoio dos nobres companheiros para a aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 14 de abril de 2004


EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vereador - PTB

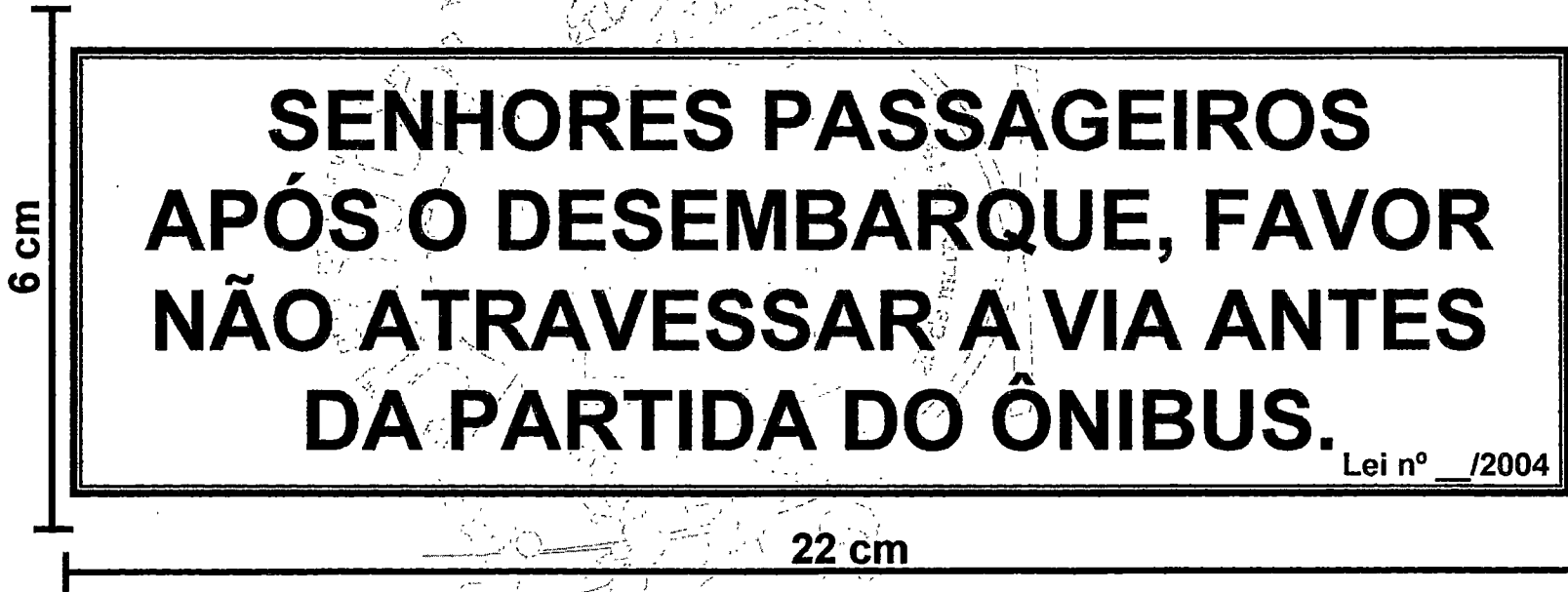
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Modelo de Adesivo Informativo



Este adesivo deverá ser fixado no interior do ônibus conforme artigo 2º, item "c" da Lei nº ___/2004.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

PROJETO DE LEI Nº. / 2004

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: 43/2004

PROTOCOLO GERAL...: 776/2004

DATA PROTOCOLO...: 15/04/2004

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
ADESIVO INFORMATIVO SOBRE A
SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DO
TRANSPORTE COLETIVO.**

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar o uso do **Adesivo Informativo**, a ser fixado nos ônibus das Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Cachoeiro de Itapemirim, informando aos usuários sobre a segurança no embarque e principalmente no desembarque.

Art. 2º) Compete às Empresas de Transporte de Passageiros:

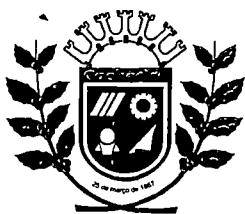
- a) Ministrando treinamentos para os motoristas e cobradores sobre o Código Nacional de Trânsito, principalmente sobre a segurança no embarque e desembarque de passageiros;
- b) Promover junto à Secretaria de Trânsito, campanhas educativas e preventivas para os usuários de Transporte Coletivo de Passageiros;
- c) Confeccionar e fixar nos ônibus urbanos e intermunicipais o adesivo informativo sobre a segurança dos passageiros sobre o embarque e principalmente no desembarque.

Art. 3º) Do Adesivo Informativo:

§ Deverá constar no adesivo informativo a seguinte informação:
**“SENHORES PASSAGEIROS, APÓS O DESEMBARQUE, FAVOR NÃO
ATRAVessar A VIA ANTES DA PARTIDA DO ÔNIBUS”.**

§ O adesivo informativo deverá medir 22 cm (centímetros) de comprimento e 06 cm (centímetros) de altura (segue modelo em anexo).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º) O adesivo informativo sobre a segurança no embarque e desembarque de passageiros será aprovado através de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal fazendo-se em seguida o seu registro público.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 14 de Abril de 2004.


EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vereador – PTB
Vice-presidente
Câmara Municipal

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



12

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Esta lei visa orientar e proporcionar maior segurança no embarque e principalmente no desembarque dos usuários do Transporte Urbano e Intermunicipal.

Com a criação deste adesivo queremos, juntamente com as Empresas de Transporte de Passageiros do nosso município, informar e conscientizar os usuários sobre a maneira segura a ser seguida no ato do desembarque

Devido ao alto índice de atropelamentos com vítimas fatais ocorridos nos últimos dias, se faz necessário uma conscientização maior do usuário de como se prevenir de acidentes como estes que vêm a cada dia acentuando as estatísticas de atropelamentos após o ato do embarque e desembarque.

O adesivo informativo sobre a segurança no embarque e desembarque deverá ser fixado no interior dos ônibus para que os usuários possam ler e se conscientizar da forma correta ao desembarcar.

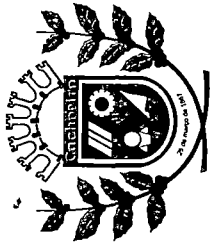
Informamos às Empresas de Transportes Coletivo Urbano e Intermunicipal de Passageiros, juntamente com a Secretaria Municipal de Trânsito, que esta parceria irá preservar a integridade física dos usuários, principalmente crianças e idosos, pois a Educação para o Trânsito é um direito de todos.

Para isso, contamos com o apoio dos nobres companheiros para a aprovação deste projeto.

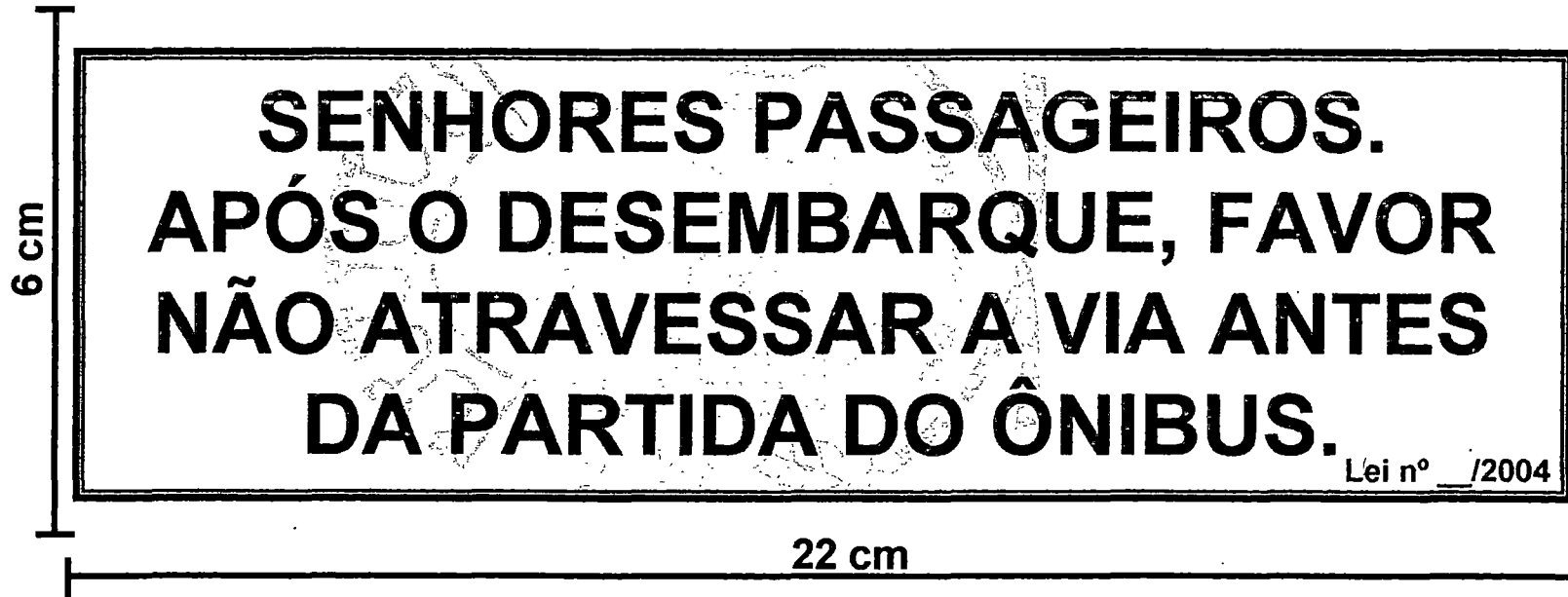
Sala de Sessões, 14 de abril de 2004


EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vereador - PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Modelo de Adesivo Informativo



Este adesivo deverá ser fixado no interior do ônibus conforme artigo
2º, item "c" da Lei nº ___/2004.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OF/DL/COMISSÕES
NÚMERO PRÓPRIO.: 86/2004
PROTOCOLO GERAL.: 946/2004
DATA PROTOCOLO.: 30/04/2004

-15-
CIM

OF. DL Nº 086/2004

DATA: 28 04/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
043/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

14
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 43/04

INICIATIVA: Vereador Edison Valentim Fassarela

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "autoriza a criação do adesivo informativo sobre a segurança dos usuários de transporte coletivo".

O presente projeto encontra obstáculo na legislação federal, mais precisamente na Lei n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Nacional – que regula a matéria.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I -

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a **padronização de critérios técnicos**, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que o art. 22, XI da Constituição da República condiciona à competência exclusiva da União a legislação sobre Trânsito e Transporte. O citado artigo seria, portanto, inconstitucional.

O projeto também seria inconstitucional por criar atribuições para Secretarias Municipais (letra "b"), o que viola o art. 61 da CRFB, reproduzido no art. 48 § 1.º, III da LOM.

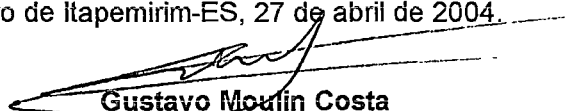
Alguns artigos não estão bem redigidos, não há sanção estabelecida para descumprimento da lei e há desobediência às normas técnicas a serem observadas na elaboração das leis, em especial, Lei Complementar n.º 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de abril de 2004.

Pt/gmc/evf.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/ 2004.
INICIATIVA: Edil Edison Valentim Fassarella
RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza a Criação do Adesivo informativo sobre a segurança dos Usuários do Transporte Coletivo.

VOTO RELATOR:

O Parecer está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:


Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da Matéria.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2004.


Marcos Sales Coelho – Presidente
Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator
Suplente: Edson Valentim Fassarella


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro
Suplente: Djalma Santos Moulon

OK
JR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUN

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...: 136/2004
PROTOCOLO GERAL...: 1531/2004
DATA PROTOCOLO...: 09/06/2004

PEMIRIM

OF. DL Nº 136/2004

DATA: 09/06/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44, do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<u>043/2004</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUÁREZ TAVARES MATA

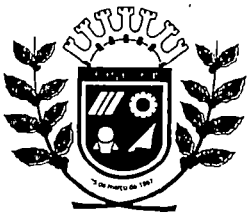
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL
ESTA

OF/DL/COMISSÕES
 NUMERO PROPRIO...: 137/2004
 PROTOCOLO GERAL...: 1532/2004
 DATA PROTOCOLO...: 09/06/2004

IRIM

OF. DL Nº 137/2004

DATA: 09/06/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
 TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO
 VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XAIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
043/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IM

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...:

138/2004

PROTOCOLO GERAL...:

1533/2004

DATA PROTOCOLO...:

09/06/2004

OF. DL Nº 138/2004

DATA: 09 06 / 2004

12
12

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA
VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
<u>043/2004</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

~~JUAREZ TAVARES MATA~~

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA, DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E
DE TURISMO

PROJETO DE LEI: Nº 43/2004.

INICIATIVA : Edil Edison Valentim Fassarella

RELATOR : Edison Valentim Fassarella

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza a Criação do Adesivo informativo sobre a segurança dos Usuários do Transporte Coletivo.

RELATOR

O Parecer está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento Regular da Matéria.

Sala das Comissões, ²² 22 de Outubro de 2004.

Luiz Guimarães de Oliveira – Presidente
Suplente- José Ailton de Castro Targa

Edison Valentim Fassarella – Relator
Suplente : Alexandre Bastos Rodrigues

Sebastião Leal da Fonseca – Membro
Suplente: Djalma Santos Moulon

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21

COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADOS DE
SEGURANÇA

PROJETO DE LEI: Nº 43/2004.

INICIATIVA : Edil Edison Valentim Fassarella

RELATOR : Fábio Mendes Glória

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza a Criação do Adesivo informativo sobre a segurança dos Usuários do Transporte Coletivo.

RELATOR

O Parecer está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento Regular da Matéria.

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2004.

22

Luiz Guimarães de Oliveira – Presidente
Suplente: Glauber da Silva Coelho

Fábio Mendes Glória – Relator
Suplente: Djalma Santos Moulon

Sebastião Leal da Fonseca – Membro
Suplente: Wilson Dillem dos Santos

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

302

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
DAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS				X
FRAS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
MALMA SANTOS MOULON	X			
FRANCISCO V. FASSARELLA	X			
FRANCISCO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
LAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
JUZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº 43/04
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 28/10/2004

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2^o
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 28/10/04

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

protocoladas com 13 folhas

- 1 - 15 / 04 / 2004 - LIDE
- 2 - 27 / 04 / 2004 - Parecer Jurídico Fb. 14
- 3 - 30 / 04 / 2004 - OF/DL 086/2004 - Comissão Constituição - fl. 15
- 4 - 19 / 05 / 2004 - Parecer Pm. Constituição - fl. 16
- 5 - 14 / 06 / 2004 - OF/DL 136/2004 - Comissão Obras - fl. 17
- 6 - 14 / 06 / 2004 - OF/DL 137/2004 - Comissão Educação - fl. 18
- 7 - 14 / 06 / 2004 - OF/DL 138/2004 - Comissão Ações Integradas - fl. 19
- 8 - 22 / 10 / 2004 - Parecer Pm. Educação - fl. 20
- 9 - 22 / 10 / 2004 - " " Ações Integradas - fl. 21
- 10 - 28 / 10 / 2004 - folha de votação - fl. 22
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -